



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Ex\* Sr. Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE  
JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Tenho a honra e satisfação de encaminhar o incluso projeto de indicação, ao Ex<sup>o</sup> Sr. Prefeito, bem como, a toda edilidade representativa nesta Casa de Leis, que tem por finalidade instituir, a Lei "LUCAS BEGALLI ZAMORA", que cria o programa de Cursos de Primeiros Socorros, em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do município de Várzea Alegre/CE.

Trata-se de um anseio desta vereadora com relação aos acidentes que venham a ocorrer nas escolas, com as crianças e adolescentes do nosso município, na falta de pessoas capacitadas a realizar primeiros socorros.

Assim, estes são os motivos que justificam o presente projeto de indicação.

Várzea Alegre - CE, 16 de abril de 2018.

  
LUCIANA SÓARES BARBOSA ROLIM  
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

INDICAÇÃO Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

“INSTITUI A LEI LUCAS BEGALLI ZAMORA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO EM TODO O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Vereadora **Luciana Soares Barbosa Rolim** no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre e a Lei Orgânica do Município **INDICA** ao Ex<sup>o</sup> Senhor Prefeito Municipal o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído, a Lei "LUCAS BEGALLI ZAMORA", que cria o programa de Cursos de Primeiros Socorros, em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico e secundário do município de Várzea Alegre/CE.

**Parágrafo único** - O programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas e particulares, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação.

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

## CAPITULO II

### DO PROGRAMA DE CURSOS

**Art. 2º** - O escopo do programa Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que:

I - ensinem os alunos do ensino médio à maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estejam preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

**Art. 3º** - O programa Cursos de Primeiros Socorros terá três grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e;

in - os alunos do ensino médio das escolas.

**Art. 4ª** - Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

IV - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professor quer sejam auxiliares.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e o Corpo de Bombeiros.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 4º - Os professores e funcionários da rede pública terão bônus de um dia de descanso, devendo ser usufruído no ano letivo em que realizar a conclusão do curso, sem prejuízo dos vencimentos.

**Art. 5º** - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

HI - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

§ 1º - Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

§ 2º - As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

§ 3º - As aulas de que trata o caput deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 6º** - Os alunos do ensino médio poderão receber aulas de primeiros socorros ministradas por profissionais indicados pelo artigo 4º, desta lei, mediante a formalização de convênio entre o município de Várzea Alegre e a Secretaria Estadual de Educação.

**Parágrafo único** - A carga horária das aulas de primeiros socorros ministradas aos alunos do ensino médio será definida pela Secretaria da Educação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO E SUA UTILIZAÇÃO**

**Art. 7º** - Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participante e constará como curso extracurricular;

§ 1º - Ao estabelecimento de ensino será concedido o SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso;

§ 2º - Caberá à Secretaria da Saúde determinar qual o modelo do selo e certificado que será desenvolvido para conferir aos participantes.

**Art. 8º** - O uso do Selo após seu vencimento sem renovação acarretará as penalidades do artigo 10 e seguintes.

#### **CPITULO IV**

##### **DAS PENALIDADES**

**Art. 9º** - As instituições de que trata o artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação desta lei, contando a partir da publicação.

**Art. 10º - 0** não cumprimento da presente lei acarretará, as instituições privadas, advertência por escrito para, em 15 (quinze) dias, efetivar o cumprimento desta lei;

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento depois de advertido, será aplicado multa de 1000 (hum mil) UFMOs, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência;

**Art 11º** - Às escolas públicas, ao responsável será atribuída falta grave passível de Processo Administrativo.

**Art. 12º** - Os valores recolhidos em razão das multas previstas no §1º do artigo 11 desta lei serão revertidos para o Fundo Especial de Manutenção do referido projeto.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - As instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, assim como kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNMO”**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

**Art. 14º - 0** Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 15º -** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Várzea Alegre/CE, 16 de abril de  
2018,

*Luciana Soares B. Rolim*  
**LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM**  
**VEREADORA**